



CORPO DE AUDITORES
SILVIA MONTEIRO
(11) 3292-3891 - cgca@tce.sp.gov.br

PROT. Nº	716/18
FOLHA Nº	77
RUBRICA	

SENTENÇA

Processo: TC-001219.989.16-7
Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB
Município: Campinas
Responsáveis: Ana Maria Minniti Amoroso e Jonatha Roberto Pereira
Assunto: Balanço Geral
Exercício: 2016
Instrução: UR-10 / DSF-II

Relatório

Em exame as contas do exercício de 2016 da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB.

A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS - é sociedade de economia mista instituída pela Lei Municipal n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1965, com participação majoritária da Prefeitura Municipal de Campinas.

A Fiscalização apontou as seguintes ocorrências:

5.1 - Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras:

Ausência de contabilização de lotes remanescentes de conjuntos habitacionais.

5.2 - Orçamento - Autorização e Execução:

O resultado negativo do exercício correspondeu a 110,79% da receita auferida em 2016. Planejamento orçamentário deficitário.

5.3 - Influência do Resultado do Exercício sobre o Patrimônio Líquido:

O resultado negativo de 2016, aumentou a situação desfavorável do patrimônio líquido, mesmo com aporte de capital efetuado pela acionista majoritária.

5.3.1 - Evolução da Dívida:

Evolução da Dívida de Longo Prazo (4,05%).

5.4 - Dos Índices de Liquidez e Endividamento:

A Empresa apresenta índice de liquidez imediata e índice de liquidez geral insuficiente frente aos compromissos assumidos.

O nível de insolvência da empresa pode apresentar risco fiscal para a Administração Direta.

6.2 - Licitações - Falhas de Instrução:

A empresa não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras.

PROT. Nº	716/18
FOLHA Nº	78
RUBRICA	

9.3 – Encargos Sociais:

Recolhimento de FGTS para cargos exclusivamente em comissão.

14.5 – Controle Interno:

Não foi instituído o Controle Interno.

A função é exercida pelo Conselho Fiscal, este por sua vez não elaborou relatórios.

15 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas:

Não atendimento das recomendações desta Casa de Contas.

Notificados os responsáveis, a entidade enviou as justificativas:

5.1 – Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras:

Ausência de contabilização de lotes remanescentes de conjuntos habitacionais.

JUSTIFICATIVAS:- os lotes remanescentes dos Conjuntos Habitacionais construídos por esta Companhia, através do Sistema Financeiro da Habitação, tem seu custo total registrado contabilmente em "Devedores por Vendas Compromissadas". Assim, estes lotes remanescentes, quando liberados da hipoteca e do registro no Cartório de Imóveis, são comercializados/alienados por esta Companhia, sendo esta comercialização/alienação quando efetivada, devidamente registrada contabilmente.

5.2 – Orçamento – Autorização e Execução:

O resultado negativo do exercício correspondeu a 110,79% da receita auferida em 2016. Planejamento orçamentário deficitário.

JUSTIFICATIVAS: os valores arrecadados não são suficientes para suportar as despesas e destaca a importância da sociedade na questão habitacional do Município.

5.3 – Influência do Resultado do Exercício sobre o Patrimônio Líquido:

O resultado negativo de 2016, aumentou a situação desfavorável do patrimônio líquido, mesmo com aporte de capital efetuado pela acionista majoritária.

JUSTIFICATIVAS: além de não ter por objetivo o lucro, houve formalização do termo de convênio nº 09/17, com o município no valor de R\$ 17.719.791,98.

5.3.1 – Evolução da Dívida:

Evolução da Dívida de Longo Prazo (4,05%).

JUSTIFICATIVAS: contratos em fase de carência estão sendo atualizados e, por estarem em nessa fase, não sofrem amortização, o que eleva o saldo devedor. Em contrapartida, existem créditos do Fundo de Compensação das Variações Salariais "que serão utilizados, quando da efetiva novação junto ao Tesouro Nacional, sendo transformados em Títulos do Tesouro Nacional, para o abatimento da dívida". Contratos de Empréstimos na Fase de Retorno "estão sendo atualizados pela variação da caderneta de poupança e juros contratuais que variam de 2% a 5,5% ao ano".

5.4 – Dos Índices de Liquidez e Endividamento:

A Empresa apresenta índice de liquidez imediata e índice de liquidez geral insuficiente frente aos compromissos assumidos.

O nível de insolvência da empresa pode apresentar risco fiscal para a Administração Direta.

JUSTIFICATIVAS: os índices tomados de forma isolada não representam a situação da empresa. Além de não visar ao lucro, ela depende de recursos de terceiros que têm sido escassos. Os bons índices de liquidez corrente e seca demonstram satisfatória liquidez.

6.2 – Licitações – Falhas de Instrução:

A empresa não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras.

JUSTIFICATIVAS: conforme Declaração fornecida ao r. agente, realmente não aderimos à Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, primeiramente por desconhecermos esta obrigatoriedade, que pela

PROT. Nº	716/18
FOLHA Nº	79
RUBRICA	

primeira vez está sendo apontada em um relatório como irregular. Entendemos que a ADESAO desta

COHAB, na condição de Economia Mista Municipal, ao contrário do entendimento do r. Agente de Fiscalização, não é obrigatória e sim facultativa, cabendo a esta Companhia o interesse de sua adesão.

9.3 – Encargos Sociais:

Recolhimento de FGTS para cargos exclusivamente em comissão.

JUSTIFICATIVAS: O STF assegurou o FGTS até quando "reconhecida a nulidade da contratação do empregado público sem concurso público" (RE 765320). Ressaltou que os empregados não têm direito à multa de 40% sobre o FGTS em vista da precariedade do cargo.

14.5 – Controle Interno:

Não foi instituído o Controle Interno.

A função é exercida pelo Conselho Fiscal, este por sua vez não elaborou relatórios.

JUSTIFICATIVAS: o controle é exercido pelos membros do Conselho Fiscal.

15 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas:

Não atendimento das recomendações desta Casa de Contas.

JUSTIFICATIVAS: a empresa vem aplicando todos os esforços para cumprir as recomendações deste Tribunal.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

As contas dos últimos exercícios julgados encontram-se na seguinte conformidade:

2015 - TC-004541.989.15 – regulares com ressalvas

2014 - TC-000691.026.13 – regulares com ressalvas.

2013 – TC-002794.026.12 – regulares com ressalvas.

DECISÃO

Em exame as contas do exercício de 2016 da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB

Trata-se a COHAB de entidade gestora das ações de governo voltadas à solução dos problemas relacionados à habitação popular no Município de Campinas e, portanto, de grande relevância para as políticas públicas municipais.

Grande parte dos Itens destacados pode ser relevada, como quanto à questão da realização financeira, já que é imperioso reconhecer que a área de atuação da Entidade, que não possui finalidade lucrativa, torna-lhe difícil a obtenção de resultado superavitário, fazendo com que dependa de aportes financeiros da Prefeitura, conforme ocorreu no exercício, de acordo com as justificativas encartadas.

Porém, os gestores devem ter claro o controle dos indicadores negativos, para que eles não levem a empresa à inviabilidade, o que prejudicaria enormemente a população local.

PROT. Nº	716/18
FOLHA Nº	80
RUBRICA	13

Destaco ainda dois pontos pertinentes. Primeiro, em relação ao Controle Interno, temos que, diante do princípio da segregação de funções e a fim de que tenha suficiente autonomia, não se mostra adequada a absorção pelo Conselho Fiscal das atribuições do órgão de Controle Interno, apesar de entre as suas atribuições previstas no artigo 163 da Lei Federal nº 6.404/1976, estarem previstas a fiscalização, por qualquer de seus membros, dos atos dos administradores, a verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários e a obrigação de comunicar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade eventualmente constatada.

Destarte, deverá a Entidade instituir seu controle interno de maneira independente do Conselho Fiscal, nomeando responsável preferencialmente entre um de seus empregados efetivos, nos termos propostos pelo Comunicado SDG nº 35/2015, publicado no DOE, em 05.09.2015. Este ponto já foi alvo de recomendação.

Por fim, afasto o apontamento referente ao recolhimento de FGTS a servidores comissionados, seguindo o posicionamento do Acórdão publicado no DOE em 09/12/15 (TC-002425/026/14 – Primeira Câmara, sessão de 27/10/15 – Relator Eminente Exmo. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho).

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e, nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES com ressalvas** as contas anuais de 2016 da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Quiço os responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determino à Origem, no sentido de afastar as ocorrências listadas pela Fiscalização, que: a) busque alternativas para minimizar e obstar os sucessivos prejuízos que vem alcançando, o que inclui, conforme o caso, a fomentação de novas receitas e a contenção de despesas; b) institua o seu sistema de controle interno, nos termos traçados pelo Comunicado SDG n.º 35/2015, publicado no DOE, em 05.09.2015.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para:

1. Certificar o trânsito
2. Após, ao arquivo.

CA, 17 de fevereiro de 2020.

PROT. Nº	716/18
FOLHA Nº	81
RUBRICA	

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

Processo: TC-001219.989.16-7
Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB
Município: Campinas
Responsáveis: Ana Maria Minniti Amoroso e Jonatha Roberto Pereira
Assunto: Balanço Geral
Exercício: 2016
Instrução: UR-10 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO REGULARES** com ressalvas as contas anuais de 2016 da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Quito os responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Determino à Origem, no sentido de afastar as ocorrências listadas pela Fiscalização, que: a) busque alternativas para minimizar e obstar os sucessivos prejuízos que vem alcançando, o que inclui, conforme o caso, a fomentação de novas receitas e a contenção de despesas; b) institua o seu sistema de controle interno, nos termos traçados pelo Comunicado SDG n.º 35/2015, publicado no DOE, em 05.09.2015. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-ALJQ-EL05-5752-6WQW